

Palmares, 11 de setembro de 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: OS NEIFFS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14/09/2025, NO FORROMARES DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ Nº: 43.453.655/0001-28. **BANDA:** OS NEIFFS.

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VT DA LEI Nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do(a) artista/banda pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do(a) artista/banda estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso que a observância dê

 cultura@palmares.pe.gov.br

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.”

Assim, pela redação dada pela Lei no 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do Preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade:

“O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20 Câmara, determinou que é necessária'. -a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio Artista/Banda ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerência o(a) artista ou banda de forma permanente e direta, a empresa **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ Nº**

 cultura@palmares.pe.gov.br

43.453.655/0001-28, comprovou deter a exclusividade de forma direta para comercializar o shows do artista **OS NEIFFS**, desejado pela população do município de Palmares e Região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, na documentação apresentada, da qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo de **OS NEIFFS** sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que o artista, cujo representante é THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA, detém um contrato de exclusividade com a **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ Nº43.453.655/0001-28**, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que a cantor, cujo nome é Anderson de Jesus Gomes Ribeiro, detém um contrato de exclusividade com a empresa **DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, ao qual representa a Artista, e detém 25,9% do valor do cachê, sendo os demais 74,1 % referente a despesas com cachê da banda, traslado, hospedagem, alimentação e impostos, tendo em vista que na proposta já consta o Pró-labore do Artista.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente é direta, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desta banda.

2.Da razão da escolha artista/banda

A razão da escolha pelo show de OS NEIFFS se dá pelo fato de se tratar de uma banda com anos de história. **Os Neiffs** é um projeto pernambucano de brega-funk, originalmente formado em 2020 em Recife por Anderson Neiff e Danilo Chatinho, com integrantes como VT Kebradeira, Jadson Neiff, Aleeh, Mano Truta e Messias Neiff.

A dupla surgiu a partir de vídeos virais de passinho e humor nas redes sociais; o bordão "é só um teste, boy" tornou-se um meme nacional. A sonoridade mistura batidas eletrônicas, autotune, coreografias visuais e visuais marcantes, compondo uma vertente moderna do brega-funk com apelo teen-pop e estética periférica.



Anderson Neiff já foi premiado no **Brega Awards**, vencendo categorias como Melhor MC, Melhor Show e Personalidade do Ano. Eles representam uma nova geração onde as identidades de influenciador, dançarino e MC se fundem, com presença forte nas plataformas digitais.

A banda conta com vários seguidores e fãs, como se pode observar em suas redes sociais:

- TIK TOK:



andersonneiff_ ANDERSON NEIFF 👍👎

Seguir

Mensagem



534 Seguindo 5.6M Seguidores 119.4M Curtidas

@andersonneiff

Nem Melhor Nem Pior O Diferenciado 🏆

<https://www.tiktok.com/@andersonneiff>

- INSTAGRAM:



andersonneiff ✓

Anderson Neiff 🐼

1108 publicações 10 M seguidores A seguir 567

Artista

Cantor & Rei do Brega Funk | Humorista e criador de sorrisos | 🌐 Influencer c/ + de 1 bilhão de views 🌐 | Transformando... mais

<https://www.instagram.com/andersonneiff/?hl=pt>

- YOUTUBE:

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

X



Anderson Neiff

@neiffoficial • 451 mil inscritos • 13 vídeos

Saiba mais sobre este canal ...mais

[instagram.com/andersonneiff](https://www.instagram.com/andersonneiff) e mais 2 links

Inscrever-se

https://www.youtube.com/channel/UCtnlfC52lfR7Z_xeRzxxEBw

Possui mais de 5 milhões (cinco) de seguidores no *TIK TOK*, e 10 milhões (dez) de seguidores no *Instagram* e mais de 400 (quatrocentos) mil inscritos no *youtube*, demonstrando o sucesso da artista. Diante disso, a carreira do cantor NEIFF demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional FORROMARES, no Município de Palmares- PE, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.

3. Da consagração do(a) artista/banda

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que OS NEFFS, são conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Estando devidamente comprovada a consagração do cantor pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites de internet demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do(a) artista/banda

 cultura@palmares.pe.gov.br

em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Palmares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluência regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Ainda em complemento temos:

"A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição."

— Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

"A inexigibilidade, nesse contexto, decorre da ausência de pluralidade de opções viáveis no mercado, especialmente quando se trata de expressão artística, cuja avaliação transcende critérios meramente técnicos."

— Rafael Oliveira, in *Direito Administrativo: contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações*

"A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade."

— Jessé Torres Pereira Junior, in *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

“O reconhecimento da singularidade artística não se limita à exclusividade contratual, mas decorre da própria impossibilidade de substituição do estilo, talento ou expressão individual do artista.”

— Joel de Menezes Niebuhr, in *Contratação Direta sem Licitação – Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei*

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprove que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

— TCU, Acórdão nº 1.121/2016 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

A jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae* — ou seja, vinculado à pessoa do contratado —, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA- CNPJ.: 43.453.655/0001-28**.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO
14/09/2025	OS NEIFFS	R\$ 150.000,00	01:00H

Para uma apresentação em pátio público, no dia e período de realização do evento no município de Palmares é razoável não só porque atende às condições financeiras da administração como também pelas propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

7 Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho 08 ENTIDADE SUPERVISIONADA

 cultura@palmares.pe.gov.br

08 17 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
08 17 01 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO
13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 1301 PALMARES MULTICULTURAL
13 392 1301 2471 0000 REALIZAÇÃO DO FORRO MARÊS
1623 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 0.01.01-110 000 1.501

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, neste ato representada por seu Presidente, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à Contratação. Assim, encaminhe-se o processo ao Setor de Contratações sendo promovida a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria jurídica e técnica para posterior autorização (Ato que autoriza a contratação) para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei no 14.133/2021

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Atenciosamente,

Cicero Nonato Rodrigues da Silva
Presidente